



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 2 AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTÓCOLO Nº 153/2023
LIVRO Nº 01 FLS 99
DATA 08/08/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 14 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município de Bom Jesus da Penha".

DATA 08/08/2023

ENCARREGADO

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 50, parágrafo único, I c/c art. 73, I, e XVI, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Tabela n.º 01, no Anexo 1 da Lei Complementar n.º 004, de 14 de dezembro de 2007, os seguintes itens:

LISTA DOS SERVIÇOS:	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
<i>1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>	3%
<i>06.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>	5%
<i>11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i>	5%
<i>14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	5%
<i>16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>	3%
<i>17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>	3%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha (MG), em 2 de agosto de 2023.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 2 de agosto de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 2 de agosto de 2023.

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 14 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário do Município de Bom Jesus da Penha”.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 006, de 2 de agosto de 2023, que vem alterar o nosso Código Tributário Municipal, em especial em seu Anexo 1.

A alteração que se propõe se refere à inclusão dos itens identificados na tabela constante do Projeto de Lei Complementar em epígrafe à Lista de Serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do Anexo 1 da Lei Complementar n.º 004, de 14 de dezembro de 2007, para adequá-la às alterações processadas nas Leis Federais n.ºs 157/2016 e 183/2021.

Observado o princípio da anualidade esta lei produzirá seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato, pedimos, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Sendo só para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta